PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2022.09.15-01
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de São João da Serra, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa JOSÉ HUDSON FERREIRA BARROS JUNIOR EIRELI, para a contratação de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de construção de um muro, recuperação de pavimentação, reforma do ginásio e recuperação de prédios públicos do município de São João da Serra.

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.331/0001-50, estabelecida na Av. Presidente Médice, nº 142, Bairro Centro, São João da Serra-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, João Francisco Gomes da Rocha portador do CPF nº 327.908.993-04 e, de outro lado, empresa JOSÉ HUDSON FERREIRA BARROS JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.545.925/0001-74, Inscrição Estadual nº 19.597.548-0 com sede na Quadra 23, Casa 06, Setor C, Bairro Mocambinho, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. José Hudson Ferreira Barros Junior inscrito no CPF nº 047.893.163-86, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preço nº 003/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de construção de um muro, recuperação de pavimentação, reforma do ginásio e recuperação de prédios públicos do município de São João da Serra, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital da Tomada de Preço nº 003/2022, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Edital da Tomada de Preço nº 003/2022 e seus Anexos;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – Atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 832.037,04 (oitocentos e trinta e dois mil, trinta e sete reais e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – Conforme medições solicitadas pela CONTRATADA e comprovada por equipe designada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA a contento com o objeto da Tomada de Preços nº 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM, ICMS, RP, TRIBUTOS e FEP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de São João da Serra(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São João da Serra, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

São João da Serra/PI, 15 de setembro de 2022.

_____	_____
João Francisco Gomes da Rocha	JOSÉ HUDSON FERREIRA BARROS
Prefeito Municipal	JUNIOR EIRELI
Contratante	CNPJ nº 27.545.925/0001-74
	Contratado

_____	_____
1ª Testemunha	2ª Testemunha